

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU

DECRETO

DECRETO Nº 09/2009

Anísio de Abreu 24 de agosto de 2009

Cria o Conselho Municipal de Sanidade Animal e Vegetal – COMUSAV, de Anísio de Abreu e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Anísio de Abreu, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA

CAPÍTULO I

Dos Objetivos e Atribuições

Art. 1º - Constitui o Conselho Municipal de Sanidade Animal e Vegetal – COMUSAV do município de Anísio de Abreu - Piauí, *órgão deliberativo, opinativo, de acompanhamento, controle e avaliação das ações dos Programas Estaduais de Defesa Sanitária Animal e Vegetal executados pela ADAPI, no âmbito municipal.*

Art. 2º - Define como competência do Conselho Municipal de Sanidade Animal e Vegetal - COMUSAV:

I – Definir, na área do município, as ações dos Programas Estaduais de Defesa Sanitária Animal e Vegetal, através de prioridades relacionadas pelas comunidades, visando a elaboração do

Plano de Trabalho que venha atender as aspirações do município no âmbito da Sanidade Animal e Vegetal.

II – Avaliar e priorizar as ações dos Programas Estaduais de Defesa Sanitária Animal e Vegetal, a serem implementadas no Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário.

III – Deliberar, orientar, acompanhar, fiscalizar e avaliar de acordo com as necessidades dos beneficiários e dentro das possibilidades do COMUSAV, os agropecuaristas e suas associações com vistas ao apoio e bom desempenho das ações dos Programas Estaduais de Defesa Sanitária Animal e Vegetal no município, que venham a gerar emprego, renda e o exercício da cidadania dos agropecuaristas e da sociedade.

IV – Apresentar às autoridades executoras do município, o Plano Estadual de Sanidade Animal e Vegetal, já analisado e aprovado, a fim de servir de subsídio para a elaboração do orçamento e programa de aplicação de recursos financeiros a nível municipal.

CAPÍTULO II

Da Composição e Forma de Atuação

Art. 3º - Atendendo as orientações emanadas do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA e da Secretaria do Desenvolvimento Rural – SDR do Estado do Piauí para a criação do COMUSAV, ficam definidos os representantes da esfera pública do município e a representação de entidades não governamentais representantes dos agropecuaristas.

Art. 4º - Os Conselheiros que comporão o COMUSAV serão em número mínimo de 07 (sete), oriundos dos Poderes Públicos do município, do Estado e das entidades representativas dos agropecuaristas com maior representatividade no município, sendo assim constituído:

I – 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal – Secretário Municipal de Saúde e Secretário Municipal de Agricultura;

01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;

01 (um) representante do órgão oficial de assistência técnica agropecuária com atuação no município;

01 (um) representante da ADAPI no Município;

01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município;

01 (um) representantes das Associações e/ou Cooperativas de agropecuaristas existentes no município;

01 (um) representante dos lojistas.

Parágrafo primeiro – Será livre o ingresso das entidades citadas neste inciso.

Parágrafo segundo – Para cada membro efetivo caberá um suplente com direito a voto, apenas na ausência do titular.

Art. 5º - As reuniões do COMUSAV serão abertas ao público que terá direito a voz.

Art. 6º - As reuniões serão o único instrumento de deliberação do COMUSAV, realizadas ordinariamente a cada dois meses, e extraordinariamente quando convocadas pelo seu presidente ou por 1/3 (um terço) dos seus membros titulares.

Art. 7º - As reuniões para tomadas de decisão, só poderão ocorrer com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) dos Conselheiros.

Parágrafo único – As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas por convite escrito, entregue a cada conselheiro com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Sanidade Animal e Vegetal, para o bom desempenho de suas funções, poderá convidar entidades das esferas municipal, estadual e federal, bem como entidades privadas e sindicais, correlatas a fim de lhe prestar apoio.

Parágrafo único – Os prestadores de apoio técnico administrativo do COMUSAV terão direito apenas a voz.

Art. 9º - O COMUSAV elaborará o seu Regimento Interno no período máximo de 30 (trinta) dias a partir da promulgação deste Decreto, obedecendo-lhe os princípios fundamentais, quanto aos objetivos, composição, atribuições e funcionamento.

Art. 10º - A presente Lei não gerará ônus para a municipalidade, onde a participação dos membros, será considerada como serviços relevantes ao público.

Art. 11º - O Prefeito Municipal, mediante portaria, nomeará cada membro do Conselho e seu suplente, ligado à Prefeitura Municipal, cuja função, considerada de interesse público relevante, será a título gratuito, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser, todos os membros nomeados por

mais 02 (dois) anos consecutivos, desde que as Entidades a que representam estejam de pleno acordo, de que as pessoas por elas indicadas, continuem representando-as junto ao COMUSAV.

Art. 12º - Revogam-se as disposições em contrário, este DECRETO entra em vigor nesta data com a sua publicação nos locais de costume nesta cidade.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anísio de Abreu, Estado do Piauí, em 24 de agosto de 2009



Handwritten signature in blue ink, likely of the Mayor, written over a horizontal line. The signature is stylized and appears to read 'Anísio de Abreu'.

Prefeito Municipal